



TC 026.062/2010-0.

Considerando que os processos de CBEXs 031.708/2013-7, 031.709/2013-3 e 031.710/2013-1, originados desta TCE, retornaram com a falha elencada a seguir;

“Falha(s) nas comunicações (Manual de CBEX, itens 4.2, 4.2.1, 4.2.2, 4.3, 4.4, 4.5) - outra(s).

Detalhamento: Não localizamos a comunicação referente ao julgamento do recurso à empresa RGM Construtora Ltda. Observar o disposto no art. 184, parágrafo único do RITCU.”

Proponho que seja comunicado ao Sr. Renato Garrido Medeiros, Sócio-Administrador da Empresa RGM Construtora Ltda.-ME, CNPJ 01.155.198/0001-45, situada à Rua Bicuíba, 55 - Colina A, Patamares. CEP 41.680-050. Salvador/BA, (peça 49) da decisão do Recurso de Reconsideração interposto por Rosani Fagundes Ferreira Tavares, apreciado pelo Acórdão 779/2013-1ªC, (peça 32).

SECEX-BA, em 28/05/2015.

Assinado Eletronicamente

Elaina de Araujo Argollo
TEFC Matr. 2402-3